



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA
APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS COMETIDAS CONTRA A FAZENDA
MUNICIPAL POR ALTERAÇÃO DA LEI Nº12730/12
REQUERIMENTO Nº 1866/2020**

C. M. R. P.
Req. 1866/20
Fl. 29
Rub. 781

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2020, às 16h:45m, reuniu-se no Plenário desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a **Comissão Parlamentar de Inquérito**, constituída pelo Requerimento nº1866/20, tendo como objeto **APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS COMETIDAS CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL POR ALTERAÇÃO DA LEI Nº12730/12** em que por meio do ato da presidência nº86/2020 publicado no DOM da edição de 10/03/2020 foram nomeados os seguintes vereadores membros: **Boni, Jorge Parada e Gláucia Berenice** substituída pelo vereador **Marcos Papa** por meio do ato da presidência nº90/2020, em que somente o primeiro membro se encontra presente in loco(Plenário). Inicialmente o vereador presidente Boni fazendo os agradecimentos de praxe destacou que por força do decreto municipal de calamidade pública em decorrência do COVID-19, a presente reunião está sendo realizada por videoconferência em obediência ao disposto no ato da Mesa nº933 de 16 de março de 2020, e a retomada das reuniões devidamente fundamentada no Ato da Mesa nº958 de 07 de maio de 2020. Contando com a presença remota do vereador não membro: Rodrigo Simões. Concedendo a palavra aos vereadores membros fizeram os agradecimentos e reafirmaram a importância desta CPI. Em ato contínuo presidente da CPI iniciou a oitiva da testemunha convocada **MANOEL DE JESUS GONÇALVES** (Secretário da Fazenda Pública Municipal) que também realizará seu depoimento de forma remota, promovendo a leitura do termo de compromisso: *"O senhor está aqui como servidor **convocado** e na condição de **testemunha** tendo o compromisso de dizer a verdade, sob pena de ser processado criminalmente (art. 32, §2º, III, Lei Orgânica c.c. art. 342 do Código Penal). A CPI assegura ao senhor a garantia constitucional contra a autoincriminação e, conseqüentemente, do direito ao silêncio caso o senhor entenda que alguma resposta possa implicá-lo"*. Esperamos, todavia que o senhor esteja disposto em contribuir com o esclarecimento dos acontecimentos, na busca da verdade real dos fatos. O convocado agradeceu pela oportunidade de prestar seu depoimento de forma remota, ainda informou que o servidor Marcos Scanduzzi responsável pelo Setor de Tributo Imobiliário se encontra presente no Plenário(in loco), requerendo autorização dos membros da CPI se necessário for o depoimento do mesmo em alguma questão técnica referente ao objeto da convocação. Feito isso, o presidente da CPI iniciou o rol de questionamentos do convocado frisando para constar em ata seu relato, indagando: se acompanhou a implementação da Lei Cidade Limpa; qual órgão é responsável pela sua fiscalização; competência e procedimento de fiscalização; taxa de fiscalização, taxa de publicidade(ISS). O convocado informou que não participou da sua implementação mas elogiou a iniciativa da lei fazendo que o município se diferenciasse positivamente na questão de paisagem urbana e redução da poluição visual, desconhecendo maiores detalhes da Lei Cidade Limpa, quanto a arrecadação(ISS) é realizada pela diretoria de Tributos Mobiliários e a SPPU (Supervisão da Proteção da Paisagem Urbana), órgão responsável pela fiscalização de postura da Cidade Limpa. Todos os painéis necessitam autorização para instalação através do CADAN caso contrário estaria irregular, contando aproximadamente 393 painéis, existindo a lei de postura que regula este protocolo cumprido rigidamente pelos fiscais da SPPU contando com 03(três) fiscais com atuação em 03(três) regiões determinadas, existindo automóvel próprio do departamento, atuando por denúncia ou iniciativa própria fiscalizatória. Quanto a taxa única que se inicia com processo por expedição do CADAN. Explicando que o ISS arrecadado de forma global custeia todo o corpo funcional. O procedimento de fiscalização observando a irregularidade emite-se a notificação para a regularização em 30(trinta) dias

Mm



caso não ocorra a correção emite-se a multa, não tendo conhecimento da quantidade de processos irregulares em andamento. O vereador presidente destacou a deliberação sobre a requisição referente a quantidade de processos decorrente da Obrigação de Fazer. O vereador presidente perguntou se a secretaria da Fazenda tem competência para se manifestar na Lei Cidade Limpa; arrecadação dos painéis publicitários; ocorreu manifestação na alteração da Lei; quais os efeitos desta alteração. O convocado informou que a Secretaria da Fazenda tem competência para se manifestar sobre a Cidade Limpa, informando que com o Plano Diretor ocorrerá as adequações da Lei Cidade Limpa, se preocupando com a perda de receita, mas relacionado ao urbanismo é necessária esta readequação, inclusive com a possibilidade de envio da SPPU em razão desta questão de paisagem urbana e postura municipal para a Secretaria de Planejamento. Quando da arrecadação de painéis de publicidade não tem o conhecimento do total arrecadado informando que este valor poderá ser fornecido pelo Hamilton diretor Tributário Mobiliário, ressaltando que em 2020 está sendo arrecadado montante superior a 2019, justificado pelo trabalho de fiscalização realizado. Em que, o convocado informou que a secretaria da Fazenda não fez qualquer manifestação ou informação referente a lei nº14.493/2019 que alterou da Lei Cidade Limpa, ressaltando que informalmente ficou sabendo que este projeto de alteração foi sugerido por grupo de aproximadamente 19(dezenove) vereadores que apresentando uma sugestão com a minuta do projeto de lei ao Prefeito Municipal sugerindo a alteração desta Lei Cidade Limpa. O convocado informou que após a alteração da Lei Cidade Limpa tem 02(duas) preocupações: perda de receita e outra relacionada a questão de postura municipal, não ocorreu perda de arrecadação com ISS, mencionando que o ISS sobre todos os outdoors continuam sendo cobrados independentemente da questão de postura, relacionado a perda financeira se considerar que não ocorreu a multa em razão da postura pode ser perda financeira, e mesmo aqueles 27(vinte e sete) outdoors instalados na rodovia continua sendo cobrado ISS, não estão sendo mais fiscalizado pela SPPU por força da alteração da lei. O convocado informou que a alteração da Lei Cidade Limpa resolveu a dúvida sobre quais tipos de outdoors nas rodovias poderiam ser fiscalizados como postura, explicando sobre a questão de áreas urbanas e urbanizadas, em que não são todas as áreas de cobrança de anúncios nas rodovias, tendo acidentes naturais(rios) ou artificiais(ruas) é exigido a cobrança referente a taxa de publicidade, por exemplo na rodovia José Fregonesi (Ribeirão – Bonfim) e Antonio Duarte Nogueira em que mesmo com a alteração da lei os outdoors que estavam anterior a publicação continua cobrando ISS, inclusive os outdoors instalados posteriores a alteração da lei se não estão serão cobrados. O vereador presidente destacou que foi informado pelo servidor indicado do convocado Marcos Scanduzzi que quando menciona ISS significa taxa de publicidade, questionando o convocado se a taxa de publicidade continua sendo cobrada; sobre quantidade processos judiciais dos painéis irregulares; atual procedimento de fiscalização dos painéis nas rodovias. O convocado destacou que foi alterado a competência de fiscalização de postura, a qual, não é realizada mais por força da alteração da lei, mas a obrigação e cobrança da taxa de publicidade continua sendo realizada normalmente em decorrência do anúncio dos painéis. Informou que não se recorda a quantidade de processos judiciais em andamento referente a retirada dos painéis irregulares. O vereador relator requereu deliberação no sentido de ser requisitado a secretaria competente o fornecimento destes dados. Após o início da vigência da lei municipal não ocorre mais a fiscalização de postura dos outdoors instalados as margens das rodovias, entende que a fiscalização seria competência do DER, e que não entende bitributação dos anúncios nas rodovias, pois o ISS é exclusivo da Prefeitura, as concessionárias se tiverem interesse podem cobrar algo vinculado a fiscalização do anúncio, referente a responsabilidade da postura de fiscalização de segurança não é mais competência da SPPU isentando a responsabilidade da Prefeitura. Em que, todos outdoors que possuem CADAN nas rodovias será cobrada a taxa de publicidade, mas aqueles que não possuem CADAN

MRS



C. M. R. P.
Req. 280620
11
11

somente continuaram recolhendo o ISS, mas não pagarão a taxa de publicidade. O vereador relator perguntou se esta existindo algum prejuízo por não estar cobrando mais a taxa de fiscalização (outdoors nas rodovias) e quando as empresas possuem a sede em outra localidade, qual o município que tem competência para cobrar ISS. O convocado informou que quanto as taxas de fiscalização não estão sendo mais cobradas por força de proibição legal, mas não está ocorrendo prejuízo porque também não está havendo despesa com fiscalização. Quanto a competência sobre a cobrança do ISS pela sede da empresa em outro município, requereu que esta pergunta fosse feita ao chefe do Setor de Tributos Mobiliários. O vereador relator requereu que esta pergunta fosse feita ao próximo depoente, inclusive se confirmada a informação da retenção do ISS pela empresa com sede em outra localidade, possa ocorrer a alteração da lei. O vereador membro Jorge Parada perguntou se a Secretaria de Planejamento foi consultada sobre esta alteração da lei Cidade Limpa, se a Lei estadual isenta a cobrança destas taxas de publicidade. O convocado relatou que acredita que o secretário Edson Ortega não se manifestou a respeito do projeto de lei que alterou a Lei Cidade Limpa, não podendo afirmar se outro técnico se manifestou. O vereador presidente perguntou de quem seria a responsabilidade por dano gerado pelos painéis publicitários nas rodovias; se o convocado participou das audiências públicas de alteração da Lei Cidade Limpa; se esta alteração foi benéfica do ponto de vista tributário. O convocado informou que não tem conhecimento sobre de quem é a responsabilidade da ocorrência de eventual dano, precisando ser feito este questionamento aos Negócios Jurídicos. Não foi convidado, bem como ninguém da secretaria da Fazenda para participar de qualquer audiência pública. Do ponto de vista tributário toda mudança de lei que causa polêmica não é benéfica necessitando de estudos, ressaltando que perda tributária não ocorreu, necessitando melhor levantamento de informações referentes aos 27(vinte e sete) painéis instalados nas rodovias se estão sendo tributados, se não estiverem serão tributados. Necessitando fortemente de coalização da Lei Cidade Limpa, porque ocorrendo remendos na lei às vezes para pior enfraquece sua ação, destacando que a mesma será fortalecida com o advento do Plano Diretor, porque a Lei da Cidade Limpa foi grande conquista para o município. Promovendo continuidade da reunião o vereador presidente iniciou a oitiva da testemunha: **HAMILTON KEIJI IAMAMULLA** (servidor público lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, realizou a leitura do termo de compromisso em dizer a verdade ou permanecer em silêncio se algo possa implicá-lo. Feito isso, iniciou o rol de questionamentos do convocado. O convocado informou que ocupa o cargo de fiscal tributário há 25(vinte e cinco) anos estando na função de Diretor do Departamento de Tributos Mobiliário. O vereador presidente questionou qual setor dentro da Secretaria da Fazenda ficou responsável pela fiscalização da Lei Cidade Limpa. O convocado informou que é a SPPU (Supervisão da Proteção da Paisagem Urbana). Destacando a necessidade de autorização do SPPU para instalar os painéis, tendo atualmente 13(treze) empresas cadastradas para a instalação de painéis e outdoors, podendo ter ocorrido substituição de algumas empresas durante este período, e que sua diretoria de tributos é responsável pela fiscalização da cobrança e recolhimento da taxa de publicidade e não das instalações dos painéis decorrente da postura urbana. O convocado informou que seu Departamento está ligado a cobrança da taxa de publicidade, não tendo conhecimento da quantidade de painéis de publicidade existentes. O procedimento referente aos anúncios publicitários é necessário a expedição do CADAN pela SPPU, em que a taxa de publicidade é calculada com base nestas informações da SPPU. Informando que o local(região) de instalação não interfere no valor da taxa, o qual, é calculado pela quantidade e tamanho da publicidade dos painéis. Verificada qualquer irregularidade de instalação é competência da SPPU, em que supõe com base na lei que existindo a irregularidade ocorre a intimação para a adequação do painel. Quanto a quantidade de processos administrativos (falta de CADAN) das empresas não tem conhecimento da quantidade de irregularidades, pois são as multas punitivas decorrentes de fiscalização de

MBS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.

18/05/2020

312

312

competência da SSPU, que é diferente da taxa de publicidade. Informando o convocado que poderá fornecer para CPI os valores arrecadados com a taxa de publicidade desde 2015, se prontificando em entregar este documento de maneira oficial posteriormente. O presidente ressaltou se o convocado possa entregar este documento ao final do depoimento ou a Comissão requisita via ofício. Em ato contínuo o presidente da CPI perguntou se o convocado teve prévio conhecimento do projeto de alteração da Lei Cidade Limpa. O convocado informou que não teve conhecimento prévio pois o projeto não tramitou no seu departamento, não emitindo qualquer parecer. Em relação a taxa de publicidade não houve impacto financeiro, mas provavelmente tenha causado algum impacto relacionado a postura municipal. Informando que existem duas formas de taxas publicitárias para os 02(dois) tipos de anúncios, quais são o publicitário(local diferente da fachada) e indicativo(fachada da empresa) cobrado por área e tendo valores distintos. O valor unitário do painel publicitário seria de R\$70,00 mensal referente a taxa de publicidade, informando que quanto a mudança da lei Cidade Limpa se refere a postura municipal. Destacando, que os painéis publicitários localizados nas rodovias independente de serem anúncios, se estiverem em áreas urbanizadas continua a cobrança de painéis, pois a alteração da lei não atingiu a tributação, mas somente a postura, porque somente poderá alterar a questão tributária(base de cálculo, fato gerador) por meio de lei complementar e não lei ordinária, continuando devida a cobrança de taxa de publicidade mesmo aqueles anúncios publicitários sem CADAN, bem como todos aqueles painéis publicitários que vierem a ser instalados nas rodovias mesmo com a alteração da lei continuará sendo cobrada a taxa de publicidade. Com relação a ocorrência de eventual dano seja qual for sua forma, seu departamento não tem qualquer responsabilidade, pois a fiscalização do material utilizado nos outdoors, quantidade, andamento, dos processos administrativos não é da competência do seu departamento, podendo ser requisitado estas informações na SSPU. Relacionado a participação, manifestação ou informação sobre a ocorrência de audiência pública nas 02(duas) alterações ocorridas na Lei Cidade Limpa não foi consultado ou convidado para participar. O presidente perguntou como funciona a questão das dívidas das empresas publicitárias decorrente da Lei Cidade Limpa que são adquiridas por outras empresas, e se a alteração da lei foi benéfica. O convocado destacou que a empresa que foi incorporada por outra empresa estando em débito fiscal, segundo o Código Tributário Nacional poderá ser repassado este passivo para a sucessora empresarial, cabendo no caso de débitos fiscais a Procuradoria de Negócios Jurídicos tomar as providências judiciais cabíveis. O presidente da CPI determinou para constar em ata que o convocado encaminhará para a CPI a relação dos débitos referentes a taxa de publicidade. O convocado informou com a alteração da lei do ponto de vista tributário não foi benéfica, porque dificulta a fiscalização dos casos apresentados durante a reunião. Por fim, o presidente da CPI destacou a necessidade da oitiva dos responsáveis pela Fiscalização da SSPU. Nada mais havendo a informar e deliberar, o presidente da CPI encerrou a reunião às 18h:10m, sendo gravada em inteiro teor por mídia audiovisual que é parte integrante desta ata nos termos da Resolução Cameral nº46/2018 e devidamente juntada aos autos. Eu, Luiz Fernando Peres (assinatura) auxiliar legislativo designado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo vereador presidente desta CPI Comissão Parlamentar de Inquérito realizada remotamente nos termos do item I do Ato da Mesa nº958 publicado na edição do dia 11/05/2020 do DOM, ficando, portanto, justificada a ausência da emissão e assinatura em lista de presença.

BONI

Presidente da CPI